



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PHS - PPS - PR - PRTB - PTdoB)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Bosco, Rômulo Viegas e Fred Costa.

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PTB - PSC - PSB - PP - PMN - PTC - PCdoB)

Líder: Deputado Tiago Ulisses
Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Líder: Deputado Paulo Guedes.
Vice-Líderes: Deputada Maria Tereza Lara, Deputados Pompílio Canavez e Rogério Correia.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Líder: Deputado Adalclever Lopes.
Vice-Líderes: Deputados Sávio Souza Cruz e Vanderlei Miranda.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta.
Vice-Líder: Deputado Sargento Rodrigues

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Ulysses Gomes.

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão.
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	(vaga cedida pelo BTR)
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	(vaga cedida pelo BTR)
Deputado Romel Anizio	BAM	
Deputado Ulysses Gomes	PT	



Deputado Sávio Souza Cruz

PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	PDT (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duilio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	PDT (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Romel Anizio	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Rogério Correia	PT	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Zé Maia	BTR	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Romel Anizio	BAM	
Deputado Bráulio Braz	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB	Vice-presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	



Deputado Elismar Prado

PT (vaga cedida pelo PDT)

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta

BTR

Deputada Luzia Ferreira

BTR

Deputado Rômulo Viegas

BTR

Deputado Rogério Correia

PT

Deputado Paulo Lamac

PT (vaga cedida pelo PDT)

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu

BAM

Presidente

Deputado Ulysses Gomes

PT

Vice-Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite

PMDB

Deputado Mario Henrique Caixa

BAM

Deputado Tenente Lúcio

PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Juarez Távora

BAM

Deputado Cabo Júlio

PMDB

Deputado Tiago Ulisses

BAM

Deputado André Quintão

PT

Deputado Carlos Pimenta

PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: - quartas-feiras – 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia

BTR

Presidente

Deputado Jayro Lessa

BTR

Vice-Presidente

Deputado João Vítor Xavier

BTR

Deputado Lafayette de Andrada

BTR

Deputado Adalclever Lopes

PMDB

Deputado Ulysses Gomes

PT

Deputado Romel Anizio

BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro

BTR

Deputado Gustavo Corrêa

BTR

Deputado Sebastião Costa

BTR

Deputado João Leite

BTR

Deputado Ivair Nogueira

PMDB

Deputado Paulo Guedes

PT

Deputado Tiago Ulisses

BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira

BTR

Presidente

Deputado Duarte Bechir

BTR

Vice-Presidente

Deputado Gustavo Corrêa

BTR

Deputado Rômulo Veneroso

BAM

Deputado Sávio Souza Cruz

PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada

BTR



Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anizio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Duilio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	PT

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Wilson Batista	BTR	
Deputada Liza Prado	BAM	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Celinho do Sintrocél	BAM (vaga cedida pelo BTR)	
Deputado Glaycon Franco	BTR (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado Durval Ângelo	PT	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT (vaga)	Vice-Presidente



Deputado Cabo Júlio	cedida pelo PT)
Deputado Lafayette de Andrada	PMDB
Deputado Leonardo Moreira	BTR
	BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT (vaga cedida pelo PT)

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Juninho Araújo	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputada Ana Maria Resende	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ivair Nogueira	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM



Deputado Luiz Humberto Carneiro
Deputado Zé Maia
Deputado Elismar Prado
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

BTR
BTR
PT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 5ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada à entrega ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário
2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário
3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA



ATA

ATA DA 5ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/4/2013

Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Rogério Correia - Entrega do título - Palavras do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - Adelmo Carneiro Leão - Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Ivair Nogueira - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 16h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

Atas

- O Deputado Almir Paraca, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião à entrega ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil no período de 2003 a 2010, do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, concedido, a requerimento do Deputado Rogério Correia, pelo Governador do Estado, por meio de decreto do dia 18/11/2011.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil no período de 2003 a 2010; Deputado Federal Olavo Bilac Pinto Neto, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, representando o Governador do Estado, Antonio Anastasia; Antônio Andrade, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Aloizio Mercadante, Ministro de Estado da Educação; Desembargador José Afrânio Vilela, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues; Deputados Federais Weliton Prado, representando a Câmara dos Deputados, e Reginaldo Lopes; a Exma. Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado; os Exmos. Srs. Délio Malheiros, Vice-Prefeito Municipal de Belo Horizonte, representando o Prefeito Marcio Lacerda; Vereador Juninho Paim, representando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Léo Burguês; e Rui Falcão, Presidente do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores; a Exma. Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, Presidente da Central Única dos Trabalhadores em Minas Gerais - CUT-MG -; e os Exmos. Srs. Deputados Adelmo Carneiro Leão e Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado por músicos da Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais, patrimônio cultural do Estado.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor - Comunicamos aos presentes o recebimento de mensagens enviadas pelos Exmos. Srs. Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros; dos Senadores Aécio Neves e Zezé Perrella; da Sra. Dorothea Werneck, Secretária de Desenvolvimento Econômico; e do Sr. Alexandre Silveira, Secretário Extraordinário de Gestão Metropolitana. Nessas mensagens, lamentam sua ausência, em razão de compromissos previamente agendados, manifestam seus cumprimentos ao Deputado Rogério Correia pela iniciativa e parabenzam o ex-Presidente Lula pela honraria que receberá nesta tarde.

Palavras do Deputado Rogério Correia

Boa tarde a todos, senhoras e senhores, companheiras e companheiros. É uma honra tê-los nesta homenagem ao nosso querido e eterno ex-Presidente Lula.

Saúdo a Mesa, cumprimentando o Exmo. Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e, na sua pessoa, todos os Deputados Estaduais presentes; o Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República de 2003 a 2010, nosso homenageado; o Sr. Olavo Bilac Pinto Neto, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, representando o Governador do Estado, Exmo. Antonio Anastasia; o Exmo. Sr. Antônio Andrade, recém-nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e nosso colega e ex-Deputado Estadual - fomos Líderes no governo Itamar Franco conjuntamente, e é um prazer tê-lo aqui, Toninho Andrade. Cumprimento também o Sr. Aloizio Mercadante, Ministro de Estado da Educação, assim como todos os militantes da educação que lutam por um Brasil mais justo com o Pronatec e o ProUni e as políticas públicas aqui presentes; o Exmo. Desembargador José Afrânio Vilela, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; o Deputado Federal Weliton Prado, representando a Câmara dos Deputados, em cuja pessoa cumprimento os Deputados e Deputadas presentes; a Exma. Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, que muito contribuiu para o andamento dos trabalhos na Assembleia; o Exmo. Sr. Délio Malheiros, Vice-Prefeito de Belo Horizonte, que foi nosso colega, Deputado Estadual nesta Casa; o Exmo. Vereador Juninho Paim, representando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Léo Burguês.

Cumprimento também todos os filiados ao PT, na pessoa dos nossos dois Presidentes aqui representados, Rui Falcão, Presidente Nacional do PT, e o companheiro Reginaldo Lopes, Presidente Estadual do PT. Na pessoa da companheira Beatriz da Silva Cerqueira, representando a CUT, cumprimento todos os movimentos sociais do campo e da cidade.

Presidente Lula, senhoras e senhores, companheiros e companheiras, essa honraria ao Presidente Lula foi concedida em 2011. Eu o fiz por iniciativa própria, mas representando na época um grupo de Deputados desta Casa, que compunham naquela ocasião o Bloco Minas sem Censura, formado pelo PT, com 11 Deputados, pelo PCdoB, com 2 Deputados, pelo PMDB, com 8 Deputados, e pelo PRB, com 2 Deputados; éramos os 23 Deputados. Eu apresentei em nome de todos nós essa sugestão de concessão do título de cidadão honorário ao Presidente Lula, que foi acatada pelo conjunto dos Deputados desta Casa. Portanto, o Presidente Lula hoje é nosso cidadão, a partir também de um ato do Governador Anastasia, que o torna representante de toda Minas Gerais, de todos os partidos políticos, e tenho certeza, de todo o povo mineiro.

Inicialmente, em 2011, queríamos fazer a concessão do título ao Presidente, mas depois ele teve uma doença, felizmente hoje curada, e o Presidente lutou com nossas orações e nossa torcida. Veio a eleição de 2012 e achamos melhor não misturar essa homenagem com o pleito, e estamos hoje fazendo a entrega desse título de cidadão honorário.

Minas Gerais reconhece o papel histórico deste brasileiro, retirante do Nordeste, que muito cedo foi para o coração do capitalismo brasileiro, e de lá construiu uma rara trajetória de intensa brasilidade. E dessa intensa brasilidade, é muito fácil extrair forte e significativa mineiridade. Conceder um título ao Presidente Lula e explicar o porquê do título é ao mesmo tempo muito fácil e muito difícil. É fácil pelo o que o Presidente fez por Minas Gerais e aqui seria até enfadonho enumerar todos os projetos sociais, as obras de infraestrutura. São muitas as lembranças que temos do Presidente Lula. Por isso, essa facilidade em lhe conceder o título de cidadão honorário. Mas, depois que o Obama disse que o Lula é o “cara”, ele já virou um cidadão mundial, e nós não conseguimos nem enaltecer tudo o que ele fez.

Mas a tentação para provar que essa mineiridade existe é buscar nos números dos seus oito anos de governo aquilo que impactou positivamente em nosso Estado: na vida dos idosos, das crianças, das pessoas deficientes, das pessoas discriminadas; daquelas vulnerabilizadas, às vezes pelo machismo, pela homofobia, pelo racismo; dos jovens que tiveram acesso às universidades públicas e privadas - faço um parêntese para ressaltar a nossa querida Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, pois só mesmo o Lula para cravar uma universidade nessa região tão importante de Minas Gerais -; de homens e mulheres que puderam e podem experimentar mais de uma década de emprego contínuo de sua força de trabalho; enfim, de milhões de cidadãos e cidadãs que aprenderam que têm direitos, e que isso não decorre de favores de quem quer que seja.

Aliás, já que estamos em Minas Gerais, teríamos extrema facilidade de minerar essas informações e transformar essa homenagem num desfile de números, que fizeram bem à maioria de seus agora concidadãos. Muitos poderão dizer: “Isso foi feito no Brasil todo, isso não distingue a mineiridade de Lula”. Mas nós acreditamos que distingue. A trajetória mineira de Lula extrapola seus feitos governamentais. Por causa disso e de propósito, vamos esquecer por enquanto os números. Vamos nos lembrar um pouco da história de Lula.

A história de Lula com Minas Gerais tem data. Foi nos idos de 1952, lá pelos dias 18, 19 e 20 de dezembro, que Lula passou pelo nosso Estado, com sua família, na carroceria de um caminhão que transportava mais de 30 pessoas, sentadas no pau de arara, naquela tábuas que fica no meio do caminhão. Nem o privilégio do encosto tinham. O garoto Luís Inácio conheceu as terras mineiras, passando por Teófilo Otôni e Governador Valadares.



Eu pessoalmente vim saber de Lula a partir das famosas greves de 1978, no ABC Paulista. Em 1979, o comando da greve estadual dos trabalhadores em educação teve como grande líder o Luiz Dulci, nosso ex-Ministro aqui presente. Na pessoa do Dulci, também parabenejo o conjunto do ex-Ministros presentes nesta homenagem. Discutimos ansiosos a agenda da luta que era sua, dos operários e também nossa. A primeira vez que estive com Lula foi aqui em Belo Horizonte. Lula veio para mediar, para apaziguar uma greve na construção civil de Belo Horizonte que culminou com a morte do operário Orocílio, morto pelas forças de repressão na época da greve da construção civil.

Depois disso, veio a construção do PT. Percorrer este Estado, sob a liderança e a inspiração de Lula, foi um desafio para todos nós. Era um tempo de medo. A ditadura militar estava presente e nos vigiava. Nesse sentido, formar os primeiros núcleos e comissões provisórias do PT era um ato de ousadia. Preconceito, conservadorismo, memória de prisões, torturas, assassinatos, demissões, exílios eram fortes obstáculos ao nosso trabalho.

Sobre Lula, dividiam-se as opiniões. Para muitos, ele era um mero agente de um mítico movimento comunista internacional, mas, para a grande maioria, era um companheiro que resolvera enfrentar a ditadura e os patrões, tudo isso ao mesmo tempo. Eis aí a primeira taxa de mineiridade que reconhecemos em Lula. A democracia retorna aos interiores deste Estado, sob a bandeira da construção de um partido do mundo do trabalho, como já disse, e sob a liderança e a inspiração de Luís Inácio Lula da Silva.

Ao mesmo tempo, amadurecia o sindicalismo livre e combativo. Não foram poucas e importantes as eleições sindicais que ganhamos nas Alterosas, nas quais exibíamos a presença física e virtual do Lula. Temos o Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte e Contagem, o Sindicato dos Bancários, a consolidação do Sind-UTE, a construção de dezenas de entidades em categorias desorganizadas e sem representação sindical, a retomada do movimento orgânico e sindical dos trabalhadores rurais, dos nossos agricultores familiares.

Essa é outra vertente de resgate da democracia nessas Minas Gerais. Um vigoroso movimento sindical era retomado aqui, servindo de ponto de apoio para muitas outras lutas, como no terreno dos direitos humanos, do direito à terra, à moradia, à educação e à saúde. O novo sindicalismo rompe as fronteiras do corporativismo e abre suas portas às reivindicações mais gerais do povo mineiro.

Já nesse momento disputávamos eleições. E as ousadias de 1978, 1979 e 1980 ganhavam contorno programático: participação popular, transparência, liberdade e distribuição de renda eram a pauta daqueles tempos de superação do regime militar. Lula era o signo desse programa: terra, trabalho e liberdade. Sua trajetória de menino retirante e operário tinha forte identidade com amplas parcelas da população mineira que conheciam o significado da migração para São Paulo, fugindo da seca, da miséria e da ignorância.

E veio a campanha “Diretas já”, em 1984. Sua presença aqui não se restringiu a comparecer em comícios e em palanques na Praça da Rodoviária em Belo Horizonte, que estavam sempre cheios. Nas caminhadas nas ruas, no diálogo com vários setores sociais, com a Igreja Católica e com outras, com setores do empresariado e com lideranças regionais de partidos políticos, Lula foi presença constante nas terras mineiras.

Em 1989, na disputa presidencial, a candidatura Lula nos proporcionou uma das mais profícuas experiências de conhecimento de nosso povo, de suas crenças, receios e expectativas. Em Belo Horizonte, a Capital, até os dias das eleições, no 1º e no 2º turnos, a sensação era de vitória, não dos militantes, mas do povo de Belo Horizonte. Os mais pobres, os de classe média, assim chamada, com o polegar e o indicador esticados, formando o L, de Lula, eram uma marca nas ruas da cidade. A dor, a tristeza e a frustração pela derrota expandiram-se de Belo Horizonte por toda Minas Gerais.

Depois, tivemos as Caravanas da Cidadania. Nelas, Lula percorreu Minas inteira. No Norte, no Noroeste, nos Vales do Jequitinhonha, Mucuri, Rio Doce, na Zona da Mata, no Centro, no Sul, no Lago de Furnas e no Sudoeste, Lula sempre esteve presente, fortalecendo os vínculos de nosso Estado com as nossas demandas sociais, econômicas e políticas. Nesses intervalos, ganhamos eleições importantes, como em Betim, Belo Horizonte, Contagem, Nova Lima, Ipatinga, grande parte do Vale do Aço, Governador Valadares e Teófilo Otôni. Esses são apenas alguns exemplos.

Entre as muitas homenagens, coincidentemente, tivemos um título de cidadania honorária em Belo Horizonte, em que tive a honra de participar como coautor. Foi o tempo do Orçamento Participativo, da transparência e da participação popular, inéditos na definição das prioridades de governo. Era o tempo do Bolsa Escola, que foi criado em Belo Horizonte, por meio de um projeto de minha iniciativa, quando Vereador, sancionado pelo nosso querido Patrus Ananias, Prefeito à época, que também está aqui presente, em nome dele saúdo também toda a nossa militância. Depois, esse programa foi implantado pelo saudoso e grande Célio de Castro, que nos traz grandes lembranças. Era o tempo das conquistas em direitos humanos, das mesas permanentes de diálogo com os servidores, de política habitacional de saneamento, saúde, educação, etc. Enfim, era um tempo de muitos embriões de políticas públicas e de engenharia institucional, que influenciaram até mesmo seus dois governos. Eis aí alguns dados de sua certidão mineira.

No entanto, temos muito mais. Eleito Presidente da República, e aqui abro um parêntese: eleito Presidente da República com o José Alencar, nosso Vice-Presidente mineiro, que hoje, certamente, estaria satisfeito com os juro baixos e xingando quem quisesse fazer - como fazem alguns - campanha para aumentar juro no Brasil. José de Alencar, grande lembrança de todos nós, nosso grande Vice-Presidente! Eleito Presidente da República, Lula eliminou um trauma dos mineiros. Falo da relação de nosso Estado com o governo federal. Lula tratou o Estado de Minas de forma respeitosa e republicana; tratou assim o Governador eleito à época, Aécio Neves, em 2002, a despeito de diferenças partidárias e ideológicas. Só por essa conduta republicana, Lula já mereceria o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais.

Antes disso, lembro-me de Lula, em 1999, com o Governador Itamar Franco, como liderança nacional de nosso partido, entrando em Ouro Preto, para receber uma das homenagens inspiradas nos heróis da Inconfidência, em 21 de abril, sem os cordões da tropa de choque a nos ameaçar, que eram constantes, mas, naquele dia, não estavam lá. Era uma celebração inédita, uma celebração da liberdade, da democracia e de pertencimento a uma Nação.

Enfim, eu poderia enumerar aqui várias outras questões levantadas durante o período em que o Presidente Lula tantas vezes esteve em Minas Gerais. Poderia também ir aos números, mas não vou, evidentemente, enjoar a todos nós, que queremos ouvir o Lula. Não



vou ficar falando de números, mas apenas citar alguns que, pela sua grandiosidade, nos darão o exemplo do que o Lula fez para Minas.

Por exemplo, o programa Bolsa Família, neste mês de março – e é claro que a Presidenta Dilma continua e o expande -, beneficiou em Minas Gerais 1.183.948 famílias. Isso significa a transferência, repito, só no mês de março o Bolsa Família transferiu R\$165.344.791,00 para o nosso Estado, com valor médio de R\$139,66 por família. Isso sem levar em consideração, ainda nesses números, os que se emanciparam do programa por terem conseguido outra fonte de renda.

Lula, poderíamos citar os dados do ProUni, que são também espaciares. Desde 2005, Mercadante, já acumulamos 187.790 estudantes mineiros beneficiados, e mais de 60% com bolsas integrais. Poderíamos citar também o Pronatec. A Presidenta Dilma comemora os resultados. São 380 mil inscritos no Pronatec no Brasil só do Brasil sem Miséria. Faço aqui um parêntese. O Presidente Lula teve de revogar uma lei no Congresso Nacional que proibia o governo federal de investir em ensino profissionalizante. Primeiro, o Lula revogou a lei, para depois começar a investir no ensino profissionalizante, e o Pronatec hoje é orgulho do povo brasileiro e mineiro.

Poderíamos, Lula, citar vários dados. Vou pular algumas páginas porque são muitos nomes. Mas não posso deixar de citar alguns dados do PAC. Quero apresentar os dados, em conjunto, do governo do Presidente Lula e do início do governo da Presidenta Dilma. Digo início porque, de fato, estamos no início e muito ainda teremos a fazer no governo da Dilma. Os dados do PAC para Minas é importante serem citados. O investimento previsto até 2014 é de cerca de R\$58.000.000.000,00. O pós-2014, por enquanto, está estimado em R\$22.000.000.000,00. No eixo de transporte, o que inclui as estradas, são cerca de R\$18.000.000.000,00, fora os regionais que se articulam com outros Estados. No eixo Energia, estão previstos R\$30.000.000.000,00 no PAC. No eixo Cidade Melhor, meu grande Líder do PT, Deputado Paulo Guedes, que inclui saneamento, pavimentação, Avenida Antônio Carlos e tantas outras da Capital e do interior, estão previstos R\$9.400.000.000,00. No eixo Comunidade Cidadã, a previsão é de R\$720.000.000,00, compreendendo unidades básicas de saúde, pronto-atendimentos, creches, quadras, escolas, praças de esportes e assim por diante. No eixo Minha Casa, Minha Vida, estão previstos R\$15.200.000.000,00.

Enfim, Lula, poderíamos passar o resto do dia, como já disse, levantando números do programa Luz para Todos. O Vilson, da Fetaemg, e o José Lemos, da Fetraf, estão aqui. Os companheiros do MST sabem bem que o programa trouxe dignidade ao campo e que poderíamos afirmar esses números grandiosos do Luz para Todos em Minas. Todos sabem dos empregos criados pelo incentivo à cadeia automotiva, do acesso de consumo básico dos produtos da linha branca. Quem sabe, levantar o próprio aquecimento do turismo, do uso de aviões por quem nunca tinha pisado em um aeroporto, de quem passeia e tem férias.

É claro que há ainda muito a fazer. Você, Presidente, pegou este país sucateado industrialmente, desmoralizado na comunidade internacional. Abro um parêntese para saudar a democracia na Venezuela, onde o resultado eleitoral estabelece a existência da democracia na América Latina, o que é novidade no cenário recente da política internacional que o Presidente Lula tanto ajudou a construir através de relações no Mercosul.

Mas éramos um país com apagão elétrico, fruto de privatizações irresponsáveis. Nossas reservas internacionais eram pífias. Éramos credores e estávamos ajoelhados diante do FMI, que agora está lá na Europa assombrando os trabalhadores europeus. Os servidores não tinham reajuste havia mais de oito anos; porém, se a dívida histórica de 500 anos das elites deste país para com seu povo não foi saldada em seus oito anos de governo, Lula, e não seria mesmo, o caminho foi e está sendo indicado. Nem a crise internacional profunda segurou e afundou o Brasil. Pelo contrário, o País continua crescendo e continua dividindo renda.

Além de tudo o que foi possível fazer, o Presidente ainda deu um derradeiro presente a Minas Gerais antes de deixar a Presidência: indicou e forneceu a cereja do bolo, colocando a Dilma, mineira de Belo Horizonte, na Presidência da República. Minas Gerais também tem, além do nosso Presidente cidadão honorário, a nossa Presidenta Dilma, belo-horizontina e mineira de nascença. Lula, você é o nosso cidadão mineiro. Muito obrigado.

Entrega do Título

O locutor - Neste instante o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, passando-lhe às mãos o diploma. O título a ser entregue traz os seguintes dizeres: “Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais. O Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do decreto do dia 18/11/2011 e a requerimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, concede ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento dos mineiros aos seus ingentes esforços em favor da integração e do desenvolvimento da Nação brasileira no curso de sua gestão à frente da Presidência da República, bem como por seu exemplo de vida dedicada à democracia e à consecução dos direitos e garantias sociais”.

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, solicito sua ilustre presença neste momento.

- Procede-se à entrega do título.

Palavras do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva

Cumprimento o meu caro Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; o meu caro companheiro Rogério Correia, autor do requerimento para concessão desta homenagem, a quem agradeço muito; o meu querido companheiro Aloízio Mercadante, Ministro da Educação; o meu caro Antônio Andrade, Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do governo da Presidenta Dilma Rousseff; o meu querido companheiro Rui Falcão, Presidente do Diretório Nacional do PT; o meu caro Deputado Federal Olavo Bilac Pinto Neto, Secretário de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, representando o Governador do Estado, Antonio Anastasia; o meu caro Délio Malheiros, Vice-Prefeito de Belo Horizonte; o Deputado Federal Weliton Prado, representando a Câmara dos Deputados; o Vereador Juninho Paim, representando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; o meu caro Deputado Federal Reginaldo Lopes, Presidente do PT de Minas Gerais. Também cumprimento meus queridos companheiros Walfrido dos Mares Guia, ex-Ministro do Turismo; Saraiva Felipe, ex-Ministro da Saúde; Anderson Adauto, ex-Ministro dos Transportes; meu querido companheiro Patrus Ananias; meu querido companheiro Nilmário



Miranda; meu querido companheiro Luiz Dulci, ex-Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República; meu querido companheiro Hélio Costa, ex-Ministro das Comunicações do meu governo. Quero cumprimentar todos os Prefeitos aqui presentes; o Prof. Clélio Campolina, Reitor da UFMG; os Deputados Estaduais e os Vereadores. Quero cumprimentar o companheiro Paulo Guedes, Líder do PT na Assembleia Legislativa de Minas Gerais; e a nossa querida companheira Beatriz da Silva Cerqueira, Presidente da CUT Minas Gerais.

Meus amigos e minhas amigas, não se assustem com o volume, porque a letra é muito grande e o discurso será curto. Quero começar contando para vocês uma história. Em julho de 1979, vim a Minas para atender ao chamado dos trabalhadores da construção civil que haviam deflagrado o movimento conhecido como Greve dos Pedreiros. Na verdade, uma greve organizada pelos próprios trabalhadores, sem o apoio da direção e do seu sindicato e que pegou de surpresa a população e as autoridades. Meses antes já haviam acontecido em Minas Gerais outras importantes paralisações: a dos metalúrgicos de João Monlevade e a dos professores da rede pública. Desde a famosa greve de Contagem, em 1968, não se viram em Minas assembleias, passeatas e manifestações de rua tão massivas quanto as que foram realizadas por essas categorias, tal como em São Bernardo do Campo. As assembleias dos pedreiros de Belo Horizonte lotaram um estádio de futebol - no caso, as arquibancadas e o gramado do antigo campo do Atlético, bem perto daqui -, mas, da mesma forma como em São Bernardo e outras cidades, também foram duramente reprimidas.

No dia 30/7/79, milhares de trabalhadores reuniram-se na Praça da Estação e subiram em passeata para participar da assembleia. Quando já estavam próximo ao estádio, a polícia interveio com violência. Cerca de 60 pessoas ficaram feridas, 100 foram presas, e o operário Orocílio Martins Gonçalves foi morto com um tiro no meio da rua cercada pelos policiais. Orocílio tinha apenas 24 anos, era casado e pai de um filho recém-nascido. A tragédia fez com que o Tribunal Regional do Trabalho, numa decisão corajosa, considerasse a greve legal e determinasse que o reajuste salarial e o pagamento dos dias parados fossem dados aos trabalhadores.

Para mim, do ponto de vista existencial e político, aquele chamado dos trabalhadores de Belo Horizonte foi muito marcante, pois eu não conhecia pessoalmente ninguém do movimento, mas me chamaram e me receberam como um irmão de classe. Aliás, no apoio aos pedreiros, estive ao lado dos principais líderes do novo sindicalismo mineiro: com os companheiros Dídimo Paiva, que era Presidente do Sindicato dos Jornalistas; Arlindo Ramos, que era Presidente do Sindicato dos Bancários; João Paulo Filho Vasconcelos, que era Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de João Monlevade; Wagner Benevides, que era Presidente do Sindicato dos Petroleiros; e Dulci, que era o mais novo grevista da cidade com uma greve dos professores liderada pela UTE.

Naquele momento, o que acontecia no ABC Paulista, em Minas e em outros pontos do País demonstrava que o movimento dos trabalhadores havia adquirido nova dimensão histórica. Não era só a oposição à ditadura que assumia um caráter popular e a percepção de que o monopólio da política pelas elites havia se rompido. Tudo isso era muito importante, mas havia algo ainda mais significativo: o fato de que o avanço do movimento dos trabalhadores já não dependia tanto de conquistas materiais imediatas, a compreensão de que derrotas e vitórias faziam parte de um aprendizado coletivo, cuja finalidade, além da resistência econômica, era a alta afirmação cultural, social e política dos trabalhadores e do conjunto das classes populares. Compreensão que iria se traduzir mais adiante na fundação do PT, na criação da CUT, nas campanhas das Diretas Já, na Constituinte soberana e em tantas outras mobilizações que transformariam profundamente a face do País.

Comecei lembrando a greve dos pedreiros para dizer a vocês que minha relação com Minas já nasceu na luta em torno de causas libertárias do Estado e do País. Surgiu no combate ao autoritarismo e se consolidou nas grandes batalhas pela redemocratização. Mas não parou aí. Desdobrou-se em um vigoroso projeto de mudança social e emancipação de nosso povo, que sairia vitorioso das urnas em 2002, inaugurando uma nova época na vida brasileira de desenvolvimento e oportunidade para todos. Ao longo desse processo, a contribuição de Minas sempre foi fundamental.

Desde aquela época, foram inúmeras as ocasiões em que voltei a Minas, seja para apoiar legítimas reivindicações dos homens e mulheres deste Estado, seja para pedir e obter o generoso apoio do povo mineiro à construção de um novo Brasil. Nossa relação foi tecida ao longo de mais de 35 anos de imenso convívio. Se tenho tanto respeito e carinho por Minas e, permitam-me dizer, se os mineiros têm tanto respeito e carinho por mim, isso é porque entre nós se criou uma profunda identidade, é porque acreditamos nos mesmos valores éticos e políticos, temos a mesma visão humanista da existência, o mesmo compromisso de vida com a dignidade e com a justiça.

Não existe uma única região de Minas que eu não tenha visitado e, mais do que isso, que eu não tenho percorrido e conhecido diretamente, sempre em diálogo com os pobres, com os trabalhadores urbanos e rurais, com os intelectuais e artistas, com as pastorais, com os empresários e as lideranças políticas.

Quando me refiro ao Norte de Minas, ao Sul, ao Triângulo, ao Vale do Parnaíba, à Região Metropolitana, ao Rio Doce, ao Vale do Jequitinhonha, ao Oeste, à Zona da Mata, ao Vale do Aço e a qualquer outro rincão de Minas, não estou falando apenas de nome e classificações geográficas. Falo de terras, de ambientes, de comunidades, de gente de carne e osso - e alma - que tive a alegria de conhecer nas minhas andanças pelas várias Minas e pelos Campos Gerais que integram esse inconfundível e fascinante Estado brasileiro.

Tomo a liberdade de homenagear a cada uma e a todas regiões de Minas, manifestando o meu afeto pelo nosso querido Vale do Jequitinhonha. Muitas vezes estive no Vale, e outras voltarei, se Deus quiser. Em 1995, fizemos no Jequitinhonha uma extraordinária Caravana da Cidadania, que se deteve em 11 cidades, de Diamantina a Almenara, ouvindo e conversando com a população, conhecendo de perto as suas carências e anseios e debatendo com ela as soluções para os seus problemas. Ali descobri pessoas incríveis, que nunca mais saíram da minha mente e de meu coração, como, por exemplo, o Bispo de Araçuaí, D. Enzo, o trabalhador rural Vicente Nica e a nossa pequena grande Cacá, primeira Prefeita do PT de Araçuaí, do Vale do Jequitinhonha.

É importante lembrar que eu estava de férias no Rio de Janeiro, em Cabo Frio, no dia da posse da Cacá. Saí de lá para ir a Araçuaí na posse da Cacá. Veja, Sr. Presidente, que coisa absurda. Ela quase não tomou posse porque o Prefeito tinha saído da cidade e levado a chave da Prefeitura com ele. Tivemos de abrir a porta.



No Vale, a fisionomia de Minas, às vezes, é seca, dura, tem cicatrizes deixadas pela miséria e a fome. Com frequência, as mãos e as caras são ásperas, refletindo a injustiça e o sofrimento secular. Mas aquele povo também possui uma beleza delicada e ativa, uma força impressionante para enfrentar as adversidades. É um povo carente, mas insubmisso, que não se rende à prepotência, à desigualdade, à exclusão, não aceita ser embrutecido. O melhor exemplo disso é a esplêndida arte do Jequitinhonha - a sua música, por exemplo -, que transfigura, com enorme talento, o sofrimento em esperança, a carência em abundância compartilhada.

Não tratarei aqui da história rebelde de Minas e do seu insubstituível papel na construção da nacionalidade. Nem da riquíssima cultura mineira, de seus poetas e romancistas, de seus pintores, escultores, artesãos, músicos, cineastas, atores, de seus pensadores e cientistas, dessa inigualável mescla de razão e sentimento que Minas oferece permanentemente ao Brasil. Não vou lembrar as delícias da culinária mineira, para não ficar com água na boca de um frango preguento no Xapuri. Nem citarei as grandes equipes de futebol – o Cruzeiro de Tostão e Dirceu Lopes, o Atlético de Cerezo, Paulo Isidoro e Reinaldo... Não vou citar nem o América, que, embora não tenha sido tantas vezes campeão, quem sabe?, fez nascer grandes atletas, que fizeram o Cruzeiro e o Atlético tão grandes com jogadores formados na base.

Da mesma forma, não vou listar os grandes líderes políticos que Minas já deu ao País, a exemplo da nossa querida Presidenta Dilma Rousseff e também do nosso inesquecível companheiro José Alencar. Só por ter-me dado um parceiro magnífico como José Alencar, eu já teria de ser eternamente grato a Minas. E, por nos ter presenteado com essa mulher capaz, eficiente e justa, que hoje lidera com tanto êxito os destinos do nosso país, o Brasil inteiro tem de ser eternamente grato a Minas Gerais.

Recordo com emoção de alguns companheiros e companheiras que já não estão fisicamente entre nós - o seu exemplo, sim - e que dedicaram o melhor da sua inteligência, sensibilidade e energia à vitória do nosso projeto coletivo e à causa da libertação social. Militantes e seres humanos admiráveis, despojados, fraternos. Penso, por exemplo, no grande psicanalista Hélio Pellegrino, no grande Betinho e no grande Henfil; na D. Helena Greco e no Célio de Castro; no meu querido, velho e saudoso companheiro de campanha, Joaquim, que foi candidato a Senador nas eleições de 1982; no companheiro Milton Freitas; e no nosso querido e saudoso Dazinho, que foi Deputado nesta Casa.

O Sr. ... - Pelé, Lula.

O Sr. Luiz Inácio Lula da Silva - O companheiro lembrou bem, porque Pelé não é pernambucano; é mineiro, de Três Corações. É que pensei que ele fosse pernambucano.

Assumindo a Presidência da República em 2003, pudemos retribuir ao povo mineiro todo esse apoio e carinho. Orgulho-me de ter valorizado fortemente esta terra e sua gente. Nesse período, o volume de recursos aplicados em Minas Gerais foi excepcional; os investimentos produtivos, as obras de infraestrutura e os programas sociais que o governo federal realizou em Minas contribuíram e muito para tornar mais digna a vida dos mineiros. E meu orgulho é maior ainda quando vejo que a Presidenta Dilma está fazendo por Minas ainda mais e, se Deus quiser, muito melhor.

Não é o caso de fazer aqui o inventário completo de tudo o que o governo federal fez na última década pelo desenvolvimento econômico e social deste Estado. O povo de Minas, mais que ninguém, sabe como e por que a sua vida melhorou. Por tudo isso, o título de cidadão mineiro com que vocês hoje me distinguem é uma grande honra. Honra que implica seguir fiel aos valores e ideais que compartilhamos e que dão sentido a nossa vida. E em continuar lutando até quando Deus me der forças para fazer avançar a democracia e a igualdade social em nosso país.

Se me permitirem, quero concluir dizendo a vocês, com toda a sinceridade, que, mesmo antes de receber esse título tão importante, eu já me sentia em casa em Minas Gerais; já me sentia em família, entre irmãos; já me sentia mineiro de alma e de coração. Muito obrigado, Rogério; muito obrigado, povo mineiro.

Apresentação Musical

O locutor - Ouviremos agora mais uma apresentação dos músicos da Orquestra Sinfônica, que executarão “Por una cabeza”, de Carlos Gardel, e “Minueto”, de Boccherini.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República no período de 2003 a 2010, querido mineiro; Exmo. Sr. Olavo Bilac Pinto Neto, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, representando o Governador do Estado de Minas Gerais, Antonio Anastasia; Exmo. Sr. Antônio Andrade, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, querido amigo; Exmo. Sr. Dr. Aloizio Mercadante, Ministro de Estado da Educação; Exmo. Sr. Desembargador José Afrânio Vilela, representando o Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Exmo. Sr. Deputado Federal Weliton Prado, representando a Câmara dos Deputados; Exma. Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Délio Malheiros, Vice-Prefeito de Belo Horizonte; Exmo. Sr. Vereador Juninho Paim, representando o Vereador Léo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Exmo. Sr. Deputado Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem à concessão do título; Exmo. Sr. Rui Falcão, Presidente do Diretório Nacional do PT; Exmo. Sr. Deputado Federal Reginaldo Lopes, Presidente do Diretório Estadual do PT; Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, Presidente da CUT, representando os movimentos sociais; Exmo. Sr. Deputado Federal Fábio Liderança, por meio do qual quero abraçar todos os Deputados Federais; quero saudar e abraçar os ex-Ministros Walfrido dos Mares Guia, Anderson Aduato, Patrus Ananias, Luiz Soares Dulci, Saraiva Felipe, Hélio Costa e Nilmário Miranda, que tanto trabalharam por uma Minas melhor e por um Brasil mais próspero; quero saudar a Prefeita Sílvia e o Prefeito Evandro, e, nas pessoas destes, abraçar todos os Prefeitos aqui presentes; quero saudar a imprensa, sempre vigilante e atenta; senhoras e senhores, trabalhadores, mineiras e mineiros.

Devendo ser breve e conciso, como recomenda o bom protocolo e o cerimonial desta reunião especial, nas palavras de saudação da Presidência desta Casa ao nosso ilustre agraciado com o Diploma de Cidadão Honorário de Minas Gerais, o ex-Presidente da



República Luiz Inácio Lula da Silva, devo externar, ao mesmo tempo, o sentimento-síntese do povo mineiro que este Poder Legislativo encarna na ordem constitucional.

Ao refletir sobre o significado da concessão deste título, em iniciativa parlamentar do nobre Deputado Rogério Correia, consagrada neste Plenário e sancionada pelo Governador Antonio Anastasia, meu pensamento voltou-se, Presidente Lula, para o grande processo de transformação histórica que percorre não somente o Brasil, mas que vem alcançando o mundo inteiro, a partir das últimas décadas do século XX e no limiar deste século XXI.

Assim, ao projetar a presença do primeiro operário eleito para a Presidência da República em nosso país, o agora conterrâneo honorário e ilustre brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva, meus olhos se voltam para a grande virada democrática que atravessou a América do Sul em passado recente. Muitas lutas de dor e de coragem puseram fim aos regimes autoritários e às ditaduras declaradas, que sacrificaram, Presidente Lula, toda uma nova geração política, dizimando ou exilando jovens lideranças, plenas de aspirações por uma mudança que afinal aconteceu, repito, em virada histórica. Confluindo, às vezes, no resgate de valores humanos e políticos dessa mesma geração dos anos de chumbo, como agora acontece com a Presidenta Dilma Rousseff, na condição histórica de ser a primeira mulher eleita à frente de nosso país. Ou ainda no exemplo do Uruguai, hoje sob a Presidência do antigo militante da resistência democrática, José Pepe Mujica.

Essa história, Presidente Lula, que caminha a passos largos ao nosso lado e à nossa frente, sacudindo estruturas seculares, também conduziu à Casa Branca, ao comando da maior potência econômica do mundo, o primeiro Presidente negro da história norte-americana, o advogado Barack Obama, Prêmio Nobel da Paz.

Rememoramos também, Presidente Lula, senhoras e senhores, outro Prêmio Nobel da Paz, que saiu dos grilhões da prisão política, a que esteve submetido por 27 anos, para derrubar, um a um, os pilares do “apartheid”, o pérfido regime de segregação racial imposto à África do Sul por mais de meio século, tornando-se o mais importante líder da África negra, o grande e querido Nelson Mandela.

Ao mesmo tempo em que essas mudanças promoviam, nos anos de 1980, o renascimento democrático do Cone Sul e da África, essa onda libertadora fazia ruir, no Leste Europeu, ditaduras camufladas por ideologias em absoluto desvio de rota.

Com todas as alternativas próprias de qualquer mudança, eis que o mundo árabe é hoje sacudido pelas forças que querem vencer os regimes de tutela e de opressão ali instalados. Mudanças que se estendem também, Presidente Lula, no trono de Pedro, no Vaticano, onde hoje temos, com a simplicidade de Francisco, o primeiro Papa latino-americano da história milenar da Igreja Católica, o argentino Jorge Mario Bergoglio, com sua vocação de servir aos pobres das vilas-misérias, as favelas de Buenos Aires.

Todos esses acontecimentos históricos, de que somos ao mesmo tempo participantes e espectadores, mostram que uma revolução - já não mais silenciosa - está promovendo aquela que será, nos anais da jornada civilizatória, a maior de todas as conquistas da humanidade. Ela proclamará que a grande família humana não pode mais continuar convivendo com tantas desigualdades e diferenças, entre ilhas de prosperidade e imensos bolsões de miséria.

Senhoras e senhores, surgindo das profundezas da vida, como um ditado supremo, parece percorrer o mundo um verdadeiro ultimato que nos transmite a forte mensagem de que um novo sentimento de irmandade deve unir as pessoas e os povos, alcançando a compreensão final de que todos somos filhos de uma mesma fonte universal e criadora. Mensagem que nos ensina que a desigualdade, Deputado Paulo Guedes, e o separatismo não estão no pensamento de Deus, mas nas obras e nas ações dos homens.

Aqui mesmo, caro conterrâneo honorário Lula da Silva, na modesta dimensão política que esta Casa ocupa no cenário institucional do País, sua bandeira e diretriz, nos dias de hoje, apontam para o combate à fome e à miséria e a luta pela inclusão social como objetivos permanentes, sendo norte e guia das políticas públicas que aqui elaboramos e aprovamos.

Diretriz esta, Deputado Rogério Correia, que se dá em franca harmonia e integração com o novo e moderno sistema de gestão pública que o governo mineiro vem implementando nos últimos anos. Fundado na ética e na transparência, já reflete seus resultados não apenas num crescimento econômico formidável, acima da média nacional, como também no desenvolvimento social, como a melhor educação da rede pública do País. Sabemos, Presidente Lula e Deputado André Quintão, que não há instrumento mais eficaz para superar a pobreza e a desigualdade do que uma educação pública de melhor qualidade.

Nobres colegas Deputadas e Deputados, senhoras e senhores, caros convidados; Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Cidadão Honorário de Minas Gerais, V. Exa. é acolhido hoje por Minas Gerais como um de seus filhos ilustres, na terra do sonho premonitório da Independência, que vitimou o herói Tiradentes, e do sonho precursor da integração nacional, na metassíntese da construção de Brasília no Planalto Central e na realização genial do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, o imortal JK; na terra que aglutinou as forças democráticas do País na transição histórica para o Estado de Direito, liderada pelo saudoso Presidente Tancredo Neves; no berço do arquiteto da estabilização financeira e do Plano Real, o inesquecível Presidente Itamar Franco. Todos eles sonharam e souberam construir uma nação melhor, como o fez também V. Exa.

É, pois, esta mensagem solidária, de confiança e de esperança, traduzindo seu próprio percurso humano e político, que a Presidência desta Casa quis destinar a V. Exa., Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, nesta data que consagra, de direito, sua cidadania mineira.

Cidadania, de fato, já renunciada, Presidente Lula, nos primórdios de sua liderança sindical, há mais de 35 anos, na convivência fraternal e constante com mineiros do porte de um Dídimo Paiva, de um Célio de Castro, de um João Paulo Pires de Vasconcelos, de um Virgílio Guimarães, de um Arlindo Ramos, construtores, ao seu lado, de um novo sindicalismo brasileiro, seus companheiros de primeira hora.

Uma cidadania que tem, como já afirmamos, o sentimento maior de brasilidade e que respeita a diversidade e a universalidade, dentro de uma só irmandade, a da grande família humana. Parabéns, eterno Presidente Lula. Um grande abraço. Muito obrigado.

O locutor - Atendendo solicitação do Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que solicitou a concessão do título, convidamos a vir à Mesa os Deputados desta Assembleia para, juntos, entregarem ao ex-Presidente Lula as camisas dos times de futebol mineiros.

Antes de encerrarmos, gostaríamos de informar que o Sr. Roberto Carvalho, Presidente Municipal de Belo Horizonte do PT, do alto de sua autoridade, confere ao ex-Presidente Lula o título de Presidente de todas as torcidas mineiras.



Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 16, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 16/4/2013.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/4/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.826/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro a pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, para os fins que menciona. (Urgência.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 5 e 7 a 10, ficando prejudicados o Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 1, 4 e 6.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.631/2011, do Deputado Arlen Santiago, que altera dispositivos da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que confere ao Município de Itabira o título de Capital Estadual do Tropeirismo. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 257/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de ensino a terem acesso ao cinema. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.839/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Política Estadual de Mobilização para Doação de Medula Óssea. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.176/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet, estabelece critérios de funcionamento para essas empresas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.193/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Manhuaçu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.252/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.271/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil, do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.625/2012, do Governador do Estado, que institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade no desporto de rendimento. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Esporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.803/2013, do Governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.812/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.814/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.815/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.843/2013, do Governador do Estado, que reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui Gratificação Complementar no âmbito da Escola de Saúde Pública - ESP -, institui a carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 17/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.455/2012, do Deputado Gilberto Abramo.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 903/2011, do Deputado Duarte Bechir; 2.007/2011, do Deputado Carlin Moura.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.098/2012, do Deputado Gustavo Valadares e 3.680/2012, do Deputado João Leite.

Requerimentos nºs 4.518/2013, da Deputada Liza Prado; 4.522/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel; 4.528/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/4/2013**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 17/4/2013**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.631/2011, do Deputado Arlen Santiago; 1.691/2011, do Deputado Paulo Guedes; 2.402/2011, do Deputado Rômulo Viegas; 2.862/2012, do Deputado Inácio Franco; 3.084/2012, do Deputado Dilzon Melo; e 3.252/2012, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 16/2011, do Deputado Neilando Pimenta; Projetos de Lei nºs 3.843/2013, do Governador do Estado; 3.878/2013, do Tribunal de Justiça; 795/2011, do Deputado Carlos Pimenta; 1.026/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.920/2011, do Deputado Duílio de Castro; 2.131/2011, do Deputado Délio Malheiros.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/4/2013**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.999/2012, do Deputado Fabiano Tolentino; 3.172/2012, do Deputado Paulo Guedes; 3.578/2012, do Deputado Duílio de Castro; 3.747/2013, do Deputado Célio Moreira; 3.749 e 3.750/2013, do Deputado Antonio Lerin; 3.777/2013, do Deputado João Vítor Xavier; 3.804/2013, do Deputado Rômulo Viegas; 3.806/2013, do Deputado Rogério Correia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 17/4/2013**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.779/2013, do Deputado Rogério Correia.

Requerimentos nºs 4.529 e 4.475/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 4.538/2013, do Deputado Luiz Henrique.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.826/2013, do Governador do Estado.

Finalidade: debater, em audiência pública, o desenvolvimento científico do Estado nas áreas de inovação tecnológica, pesquisa universal, manutenção de equipamentos, apoio ao pesquisador mineiro, aquisição de livros técnicos científicos institucionais, bolsa de incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, apoio a projetos de extensão em interface com a pesquisa e o Programa Santos Dumont, bem como divulgar a disponibilização de bolsas de pesquisa pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, com os convidados mencionados na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 17/4/2013, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei nº 3.843/2013, do Governador do Estado, que reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui Gratificação Complementar no âmbito da Escola de Saúde Pública - ESP -, institui a carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida do Projeto de Lei Complementar nº 33/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969; e dos Projetos de Lei nºs 257/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de ensino a terem acesso ao cinema; 1.631/2011, do Deputado Arlen Santiago, que altera dispositivos da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006; 1.839/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Política Estadual de Mobilização para Doação de Medula Óssea; 2.176/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet, estabelece critérios de funcionamento para essas empresas no Estado e dá outras providências; 2.573/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que confere ao Município de Itabira o título de Capital Estadual do Tropeirismo; 3.193/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Manhuaçu o imóvel que especifica; 3.252/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências; 3.271/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil, do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma; 3.625/2012, do Governador do Estado, que institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade no desporto de rendimento; 3.803/2013, do Governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica; 3.812/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007; 3.813/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica; 3.814/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.815/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica; 3.816/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica; 3.817/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica; 3.818/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.819/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica; e 3.826/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro a pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, para os fins que menciona; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de abril de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/4/2013, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a



finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 621/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.801/2013, do Deputado Rômulo Veneroso, e de votar os Requerimentos nºs 4.440, 4.466, 4.526, 4.527 e 4.545/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; 4.494/2013, do Deputado Bonifácio Mourão; 4.521/2013, do Deputado Tenente Lúcio; e 4.547/2013, do Deputado Cabo Júlio, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Ivair Nogueira, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 74/2013

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 386/2013, publicada em 21/3/2013 no “Diário do Legislativo”, o Governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, “e”, da Constituição do Estado, a indicação da Sra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti para o cargo de Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam.

Constituída esta Comissão Especial, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146 do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública da indicada.

A Sra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti demonstrou amplo conhecimento para exercer a função indicada, respondendo com clareza e objetividade às questões que lhe foram formuladas pelos Deputados.

Além disso, pelo “currículo vitae” apresentado pela candidata, verificamos que ela possui formação profissional adequada às funções que irá exercer, com ampla atuação na área, inclusive na própria Fundação que irá presidir. A candidata possui experiência em cargos de direção, constando do seu currículo a atuação como Gerente da Divisão de Controle de Indústrias Químicas e Alimentícias, Diretora de Licenciamento de Atividades Industriais e Minerárias, Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental, Diretora de Gestão da Qualidade Ambiental e Diretora de Gestão de Resíduos, todos na própria Feam.

Conclusão

É, pois, evidente sua capacidade gerencial, o que nos leva a considerar acertada a indicação de seu nome para o cargo de Presidente da Feam.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Almir Paraca - Tiago Ulisses.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 136/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.758/2010, visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Judô São Geraldo – AERJSG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 18/2/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 136/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Judô São Geraldo – AERJSG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 4º, que os membros do Conselhos Diretor e Fiscal e da Secretaria Executiva não serão remunerados; e, no parágrafo único do art. 30, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 136/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Duílio de Castro - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.047/2012****Comissão de Saúde
Relatório**

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Dom José Antônio do Couto, com sede no Município de Formiga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.047/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Dom José Antônio do Couto, com sede no Município de Formiga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo apoiar e orientar dependentes químicos do sexo masculino e acompanhar seus familiares.

Com esse propósito, a instituição mantém a Casa de Acolhimento Divina Misericórdia, onde promove a recuperação e a reabilitação de dependentes químicos, realiza trabalhos humanitários, assistenciais e terapêuticos e orienta as famílias envolvidas.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pela referida Associação na luta contra as drogas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.047/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.779/2013**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial
Relatório**

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Vale do Jequitinhonha – Itavale –, com sede no Município de Medina.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.779/2013 pretende declarar de utilidade pública o Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Vale do Jequitinhonha – Itavale –, com sede no Município de Medina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias naquela comunidade.

Com esse propósito, a instituição pesquisa e difunde novas tecnologias agropecuárias que visem ao desenvolvimento local sustentável, com ênfase na consolidação da agricultura familiar; incentiva comportamentos visando à saúde, à segurança alimentar e à melhoria na qualidade de vida e do ambiente de trabalho; defende o meio ambiente e a exploração sustentável dos recursos naturais; apoia o associativismo, o cooperativismo e a organização de sistemas de autogestão na produção, no beneficiamento, na industrialização e na comercialização dos produtos; integra seus beneficiários ao mercado de trabalho; elabora e implementa projetos relacionados às áreas educacional, de saúde, de comunicação e de formação técnica profissional; realiza atividades educativas; promove e apoia processos de construção da agroecologia, de convivência com o semiárido e de fortalecimento da educação do campo; favorece a assistência social, a assistência técnica, a extensão rural e a segurança alimentar e nutricional; combate a pobreza; incentiva a implementação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas de produção, comércio, emprego e crédito.

Cabe ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar da matéria, apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com o objetivo de adequar a denominação da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pelo Itavale, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.779/2013, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Fabiano Tolentino, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.794/2013****Comissão de Saúde
Relatório**

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Leão da Tribo de Judá, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.794/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Leão da Tribo de Judá, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo desenvolver programas de prevenção contra o uso de drogas e o alcoolismo.

Para a consecução desse propósito, a instituição desenvolve ações de tratamento e reinserção social de dependentes químicos e alcoólicos; mantém banco de dados sobre as famílias dos assistidos, quanto às suas condições socioeconômicas, educacionais, culturais e de saúde; promove palestras com o objetivo de divulgar informações sobre a prevenção contra o uso de drogas e álcool; incentiva seus assistidos na busca da valorização individual; procura estabelecer parcerias com entidades congêneres.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação Leão da Tribo de Judá, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.794/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.809/2013**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Esportiva Wan Der Maas, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.809/2013 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Esportiva Wan Der Maas, com sede no Município de Teófilo Otôni. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção do esporte e do lazer.

A instituição realiza atividades esportivas, recreativas e culturais, destinadas especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica; incentiva a socialização e o bem-estar dos indivíduos; estimula o gosto pela prática de atividades físicas, esportivas e culturais e promove a assistência à saúde.

Cabe ressaltar que a prática de atividades desportivas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Especialmente na adolescência, quando os jovens podem ser influenciados por hábitos prejudiciais, que geram conflitos internos capazes de desvirtuar valores e dificultar a aprendizagem, o esporte se reveste de indiscutível importância, prestando grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar a denominação da entidade ao consubstanciado em seu estatuto.

Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pela instituição, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.809/2013 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.838/2013**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Relatório**

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 13.827, de 3 de março de 2001, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Contagem, com sede nesse Município.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.838/2013 não pretende outorgar o título de utilidade pública, mas alterar a Lei nº 13.827, de 3/3/2001, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Contagem, com sede nesse Município, em consequência de alteração estatutária, datada de 15/8/2012, que modificou a denominação da entidade para Centro de Atendimento e Inclusão Social - Cais.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alteração estatutária não incidiu sobre as características e finalidades essenciais da instituição, tendo sido mantidos, portanto, os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Pela análise do estatuto da entidade, verificamos que ela apresenta as mesmas condições formais que lhe permitiram a outorga do título declaratório de utilidade pública pela referida Lei nº 13.827, de 2001, e mantém como propósito a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Na consecução desse objetivo, realiza programas de prevenção e presta atendimento clínico e educacional especializado às pessoas com deficiência e patologias impeditivas do desenvolvimento neuropsicomotor; promove a saúde; oferece educação e qualificação profissional para jovens e adultos com deficiência ou dificuldades de inserção laboral; estimula a prática esportiva pelas pessoas com deficiência; promove eventos artísticos e culturais; presta assistência e apoio às famílias; oferece cursos, treinamentos, seminários, consultorias, pesquisas e estudos científicos em áreas afins à atuação da entidade; e articula-se com outras instituições visando à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Isso posto, consideramos meritória e oportuna a alteração proposta pelo projeto de lei em análise.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.838/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Liza Prado, Presidente - Cabo Júlio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.899/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Céus Abertos, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.899/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Céus Abertos, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.899/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.729/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, “dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor, e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” em 19/5/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, em razão da semelhança de objeto, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 1.820/2011, de autoria do Deputado Fábio Cherm.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo dispõe, nos termos de seu art. 1º, sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor, com a finalidade de prevenir e combater doenças associadas à exposição e radiação solar.

Nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República de 1988, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Além disso, dispõe o art. 196 daquele diploma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Embora o projeto em exame esteja de acordo com o conteúdo dos dispositivos mencionados, a Constituição da República, em seu art. 2º, consagrou a tripartição dos Poderes ao estabelecer que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, o constituinte estabeleceu funções para cada um dos Poderes e atribuiu-lhes competências próprias, sem, contudo, caracterizá-las com exclusividade absoluta. Segundo Alexandre de Moraes, “cada um dos Poderes possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas” (Direito Constitucional, 9ª ed., São Paulo: Atlas, pág. 364).

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra. Assim como a Constituição da República estabelece as normas do processo legislativo para que o Poder possa produzir as normas jurídicas, também fixa as competências específicas para que exerça a fiscalização das atividades do Executivo.

Da mesma maneira, a norma constitucional atribui funções e competências ao Poder Executivo, cuja função típica é administrar. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

Embora a proposição não mencione explicitamente o termo “programa” ou “campanha”, o que se pretende é a implantação de um programa de governo voltado para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho. Quando se fala de programa, está-se diante de ação concreta do governo voltada para determinada finalidade. A elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo.

Por via de regra, a elaboração e a execução dessas ações prescindem de previsão legal. Apenas os planos e programas previstos na Constituição da República devem ser submetidos pelo Poder Executivo à aprovação do Poder Legislativo. Quando não prescindem da previsão legal, os programas de ação governamental devem estar previstos nas leis orçamentárias.

Nesse sentido tem-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal - STF -, conforme a Decisão de Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto no art. 48, IV, e no art. 165, §§ 1º e 4º.

Por isso, a apresentação de projetos de lei que tratam de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, uma vez que visa a obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está entre suas competências constitucionais.

Além disso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode chegar ao ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso seria invadir o campo de atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Não obstante, o projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessas políticas, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Dessa forma, vislumbra-se a possibilidade de que a proposição tramite nesta Casa, mas deve-se ter em mente que a eficácia da lei eventualmente dela originária exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Assim, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1, que, além de promover alguns reparos para o aprimoramento da proposição, não abarca os dispositivos de natureza administrativa. Além disso, tendo em vista que não apenas os trabalhadores citados no projeto ficam expostos ao sol no ambiente de trabalho, ampliamos o alcance da proposta, sem restringi-la ao trabalhador rural, ao pescador e ao aquicultor.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta Comissão também deve manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 1.820/2011, anexado à proposição. Sendo assim, ressaltamos que o Substitutivo nº 1 apresentado já contempla a medida contida no projeto anexado.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações na prática, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.729/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº1

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público adotará medidas para promover a prevenção, o tratamento e o combate às doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho, nos termos desta lei.

Art. 2º - Na implementação das medidas de que trata esta lei, compete ao poder público:

I - promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho;

II - conscientizar os trabalhadores de que trata esta lei das consequências da exposição ao sol sem a adoção de medidas adequadas de proteção;

III - incentivar a implementação de medidas que reduzam a exposição ao sol nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;

IV - estabelecer parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios protetivos;

V - promover a capacitação do servidor público estadual responsável pelo acompanhamento das pessoas alcançadas pelas medidas de que trata esta lei;

VI - estimular a utilização de protetores solares por trabalhadores no ambiente de trabalho;

VII - dotar a rede de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população a fatores de risco, para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes da exposição solar;

VIII - estimular a realização de exames especializados para detecção de câncer e de outras enfermidades de pele;

IX - informar sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados em atividades expostas ao sol.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Glaycon Franco - Duilio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.147/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 3.147/2012 dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames para diagnóstico de hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e nos estabelecimentos hospitalares congêneres localizados no Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 11/5/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise estabelece que as maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres situados no território estadual devem realizar exame para detectar hemoglobinopatias em todos os recém-nascidos.

Nos termos da proposição, a Secretaria de Estado de Saúde - SES - deverá ser comunicada sobre os casos positivos para que possa orientar os programas de assistência às crianças por meio das secretarias municipais de saúde.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor pondera que o desenvolvimento socioeconômico, o controle dos fatores ambientais e os grandes avanços científicos fizeram com que as patologias infecciosas deixassem de ser o principal e único problema de saúde pública.

Ainda nos termos da justificativa, as cardiopatias congênitas são as mais graves e o diagnóstico precoce é importante para programar o tratamento.

Quanto ao aspecto da competência legislativa, é importante destacar que a matéria proteção e defesa da saúde encontra-se inserida no rol de competências concorrentes dos entes federados, razão pela qual incumbe à União editar as normas gerais e aos Estados suplementá-las, nos termos do art. 24, inciso XII e § 2º, da Constituição Federal. Ao Estado só cabe a competência legislativa plena no caso de ausência de normas gerais editadas pela União (art. 24, § 3º, da Constituição Federal), o que não ocorre no caso, já que existem normas gerais que regulamentam a proteção e a defesa da saúde.

Ressaltamos que o acesso à saúde é um direito social de todo cidadão (art. 6º da Constituição Federal), sendo um dever das três esferas federativas disponibilizarem, de forma integrada, a infraestrutura necessária para o seu exercício (arts. 23, II, e 196 da Constituição Federal).

De forma a organizar e viabilizar esse direito, a Constituição Federal estabeleceu que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, fundamentado nos princípios da descentralização, com



direção única em cada esfera de governo, atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e da participação da comunidade (art. 198).

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu art. 10, inciso III, já prevê expressamente que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados “a proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais”.

O Ministro de Estado da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 822/GM, de 6 de junho de 2001, regulamentando o referido dispositivo legal, instituiu o Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN.

Nos termos da portaria, a referida política deve ser executada de forma articulada pelo Ministério da Saúde e pelas secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e tem por objetivo desenvolver ações de triagem neonatal em fase pré-sintomática, acompanhar e tratar todos os nascidos vivos portadores das doenças congênitas inseridas no programa, promover o acesso, o incremento da qualidade e da capacidade instalada dos laboratórios especializados e serviços de atendimento, bem como organizar e regular o conjunto dessas ações de saúde.

O art. 2º da portaria em questão já prevê expressamente a obrigatoriedade da realização de exames para diagnóstico de hemoglobinopatias por parte dos estabelecimentos públicos de saúde:

“Art. 2º Estabelecer as seguintes Fases de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal:

(...)

- Fase II - Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito + Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias

Compreende a realização de triagem neonatal para fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias, com a detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamentos dos casos identificados. Os estados e o Distrito Federal deverão garantir a execução de todas as etapas do processo, devendo, para tanto, utilizar a rede de coleta organizada/definida na Fase I e organizar/cadastrar o(s) Serviço(s) Tipo II de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas que garantam a realização da triagem, a confirmação diagnóstica e ainda o adequado acompanhamento e tratamento dos pacientes triados”.

No Estado, já foi implementada a Política Estadual de Triagem Neonatal, a qual é coordenada pela SES e executada pelo Serviço de Referência em Triagem Neonatal do Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico - Nupad - da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, órgão credenciado em 2001 pelo Ministério da Saúde como responsável pelo diagnóstico precoce de certas doenças.

O Nupad já vem realizando os exames de diagnósticos previstos na Fase II da Portaria GM/MS nº 822/GM/2001, entre os quais os necessários para se diagnosticarem as doenças falciformes e outras hemoglobinopatias.

Diante disso, a pretensão trazida na proposição de se obrigar o Estado a realizar gratuitamente exames de diagnóstico de hemoglobinopatias já encontra previsão na normatização nacional do Sistema Único de Saúde - SUS - existente sobre o assunto, sendo, portanto, desnecessária a sua veiculação na presente proposição.

Frise-se também que a Portaria nº 1.391/GM, de 16 de agosto de 2005, já instituiu diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

Entre as diretrizes trazidas pela referida portaria destaca-se a previsão do art. 1º, inciso I, que determina “a promoção da garantia do seguimento das pessoas diagnosticadas com hemoglobinopatias pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), recebendo os pacientes e integrando-os na rede de assistência do Sistema Único de Saúde - SUS a partir, prioritariamente, da Hemorrede Pública, e provendo assistência às pessoas com diagnóstico tardio de Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, com a criação de um cadastro nacional de doentes falciformes e outras hemoglobinopatias”.

Assim, a pretensão veiculada no art. 2º da proposição em análise de que exista uma comunicação entre os órgãos de saúde pública acerca dos diagnósticos de hemoglobinopatias já se encontra atendida pela portaria mencionada, especialmente por meio da exigência da criação do cadastro nacional.

Diante de tudo o que foi exposto, entendemos que, apesar da louvável intenção parlamentar, as obrigações que se pretendem impor aos estabelecimentos públicos e privados por meio da proposição em análise já se encontram previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como nas Portarias nº 822, de 2001, e 1.391, de 2005, do Ministério da Saúde.

Destaca-se que a proposição foi baixada em diligência à SES, para que essa Pasta informasse se os órgãos públicos estaduais prestadores de serviço de saúde já realizam gratuitamente em todos os recém-nascidos os exames necessários para o diagnóstico de hemoglobinopatias e se já existe política pública estadual destinada ao tratamento dos recém-nascidos diagnosticados com a referida patologia.

Em resposta à referida diligência a referida Secretaria posicionou-se contrariamente à aprovação do projeto em exame apresentando os seguintes argumentos:

“Os exames diagnósticos de hemoglobinopatias e outras doenças congênitas que compõem o Programa de Triagem Neonatal são realizados em todo o Estado de Minas Gerais, com 96% (noventa e seis por cento) de cobertura, tendo como serviço de Referência o Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico - NUPAD/Faculdade de Medicina/UFMG.

A coleta do sangue é realizada em papel filtro, no 5º (quinto) dia após o nascimento, em todos os Centros de Saúde do Estado.

No caso de recém-nascidos retidos, realiza-se a coleta de sangue nas maternidades para exame.

Todas essas ações já são realizadas e fazem parte da Atenção à Saúde da Criança”.

Ainda que não houvesse a normatização referenciada, que já assegura a pretensão veiculada no projeto em análise, há outros aspectos que impedem o prosseguimento da proposição.

É preciso ressaltar que no projeto não há indicação da fonte de custeio da nova despesa e nem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Sendo assim, ao propor a criação de uma



nova obrigação estatal desvinculada do SUS, o projeto gera aumento de despesas a cargo do Poder Executivo, interferindo no Orçamento anual e nas diretrizes orçamentárias.

Ademais, nos termos do art. 66, III, alíneas "h" e "i", da Constituição do Estado, são matérias de iniciativa privativa do Governador aquelas que versam sobre diretrizes orçamentárias e Orçamento anual. Dessa forma, ao aumentar despesas e interferir no Orçamento por meio da inserção de uma ação governamental inicialmente não prevista, a proposição, de autoria parlamentar, acaba por incorrer em vício de iniciativa.

Além disso, a proposição acaba também por conflitar com o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, o qual se encontra expressamente previsto no art. 6º, parágrafo único, da Constituição Estadual. Isso porque, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo os projetos que tratam do Orçamento anual e das diretrizes orçamentárias, a proposição de autoria parlamentar que interfere em tais assuntos, criando despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual, constitui ingerência do Poder Legislativo nas atribuições de competência exclusiva do Poder Executivo.

Corroborando os argumentos apresentados, trazemos precedentes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 541/2002. Município de Carneirinho. Criação de Bolsas de Estudo a Universitários Carentes. Incompatibiliza-se com o princípio da harmonia e independência dos Poderes e padece de vício de inconstitucionalidade formal a lei municipal nascida de iniciativa parlamentar que importe em aumento de despesas, pois interfere nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais, de competência do executivo". (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.00.336589-7/000. relator: Desembargador Corrêa de Marins. Publicado em 23/4/2004).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei instituindo ajuda de custo para estudantes - Projeto de Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores - Vício de Iniciativa - Aumento de despesa para o Poder Executivo - Inconstitucionalidade - Representação julgada procedente - É inconstitucional lei municipal, de iniciativa da Edilidade, que, sem indicação da necessária fonte de custeio, institui ajuda de custo para estudantes, pois lei que acarreta aumento de despesa para o Executivo é de iniciativa privativa daquele Poder". (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.06.445159-4/000(2). relator: Desembargador José Antonino Baía Borges. Publicado em 24/6/2008).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.147/2012.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.877/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 390/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.877/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel constituído pela área de 2.128m², situado na região de Bom Sucesso, nesse Município, registrado sob o nº 5.831, a fls. 106 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem a abrigar atividades culturais e esportivas do Município de Guarani.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da proposição, com a finalidade de adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.877/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o 'caput' destina-se a abrigar atividades culturais e esportivas do Município de Guarani.”
Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente – Gustavo Perrella, relator – Duílio de Castro – Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.902/2013**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 394/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 28/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.902/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel constituído pela área de 1.856m², registrado sob o nº 254, a fls. 125v/126 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento de órgãos administrativos do Município de Pirapora.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da proposição, com a finalidade de adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.902/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento de órgãos administrativos do Município de Pirapora.”

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duílio de Castro, relator - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.903/2013**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 395/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 28/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.903/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel constituído pela área de 612m², registrado sob o nº 19.875, a fls. 133 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo.



De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento de entidade privada sem fins lucrativos dedicada à assistência social.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Diante de tais considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.903/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.631/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e dá outras providências.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 3.626/2012, de autoria do Governador do Estado, e o Projeto de Lei nº 3.660/2012, de autoria do Deputado Luiz Henrique.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, a proposição retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O objetivo do projeto de lei em exame é promover alterações na Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Cultura - FEC -, entre as quais a inclusão de pessoas físicas entre os beneficiários do fundo e a concessão de desconto para a quitação de crédito tributário inscrito em dívida ativa dirigido ao contribuinte que apoie financeiramente a cultura no Estado. O projeto prevê que a parcela desse crédito tributário destinado à cultura deve ser repassada ao FEC, constituindo fonte de recursos do fundo. Pretende-se ainda revogar a Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

Entre as mudanças aprovadas no 1º turno, estão as propostas contidas nos projetos anexados, como a inclusão da arquitetura e da gastronomia entre as áreas culturais passíveis de serem beneficiadas e a alteração dos percentuais relativos aos recursos provenientes da renúncia fiscal que serão destinados a projeto cultural no Estado, bem como a previsão de avaliação, por parte do Poder Executivo, em articulação com esta Casa, com os Municípios e com a sociedade civil, do resultado das alterações promovidas, após três anos. Cabe destacar que as alterações na legislação de incentivo à cultura passam a incidir na Lei nº 17.615, de 2008, e não na Lei nº 15.975, de 2006. Foram excluídas do texto aprovado a participação de pessoas físicas no FEC e a inclusão do crédito tributário inscrito em dívida ativa como fonte de recursos do fundo, o que já é previsto pela Lei nº 17.615, de 2008.

Conforme já citado por esta Comissão, exposição de motivos do Secretário de Estado de Fazenda informa que a alteração dos percentuais relativos aos recursos que serão destinados a projeto cultural no Estado não afeta a receita corrente, uma vez que permanece o limite relativo à dedução a ser efetivada, em cada mês, de 10% do valor do ICMS devido no período, por contribuinte. Desse modo, não há ofensa ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

Entendemos que as alterações aprovadas no 1º turno aprimoram o projeto, sobretudo no que diz respeito à redução da contrapartida exigida das empresas patrocinadoras, que visa a ampliar a participação de empresas no incentivo à cultura do Estado. Consideramos, no entanto, que ainda se fazem necessárias algumas adequações, com o intuito de preservar, no texto legal, a regra hoje vigente relativa ao percentual dos recursos a serem destinados a projeto cultural no Estado, a qual voltará a vigorar após o exercício de 2019, quando expira o prazo das alterações propostas. Por essa razão, apresentamos substitutivo ao projeto.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.631/2011, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º - O valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3º, bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 5º, será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá integralizar o restante a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento, observado o disposto no art. 18-A.”

Art. 2º - O inciso VI do art. 8º da Lei nº 17.615, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

VI - preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico, e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia;”

Art. 3º - A Lei nº 17.615, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A - Do exercício de 2013 a 31 de dezembro de 2019, o valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3º, bem como dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 5º, será, no máximo, de:

I - 99% (noventa e nove por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para as empresas a que se refere o inciso I do § 1º do art. 3º desta lei;

II - 97% (noventa e sete por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para as empresas a que se refere o inciso II do § 1º do art. 3º desta lei;

III - 95% (noventa e cinco por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para as empresas a que se refere o inciso III do § 1º do art. 3º desta lei.

Parágrafo único - O incentivador deverá integralizar o restante dos recursos a que se referem os incisos I a III do “caput” a título de contrapartida, nos termos de regulamento.”

Art. 4º - As alterações promovidas nos termos do art. 3º desta lei não se aplicam aos projetos culturais cuja declaração de incentivo, nos termos de regulamento, tenha sido protocolizada na Secretaria de Estado de Fazenda até o dia anterior ao da publicação desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, em articulação com a Assembleia Legislativa, os Municípios e a sociedade civil, avaliará o resultado das alterações promovidas por esta lei ao final do terceiro ano de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Adalclever Lopes - Sebastião Costa - Luzia Ferreira.

PROJETO DE LEI Nº 1.631/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso VI do art. 8º da Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

VI - preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico, e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia;”

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 17.615, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A partir do exercício de 2013 e até 31 de dezembro de 2019, o valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3º, bem como dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 5º, será, no máximo, de:

I - 99% (noventa e nove por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para as empresas a que se refere o inciso I do § 1º do art. 3º desta lei;

II - 97% (noventa e sete por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para as empresas a que se refere o inciso II do § 1º do art. 3º desta lei; e

III - 95% (noventa e cinco por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para as empresas a que se refere o inciso III do § 1º do art. 3º desta lei.

Parágrafo único - O incentivador deverá integralizar o restante dos recursos a que se referem os incisos I a III do “caput” a título de contrapartida, nos termos de regulamento.”

Art. 3º - As alterações promovidas pelo art. 2º desta lei não se aplicam aos projetos culturais cuja declaração de incentivo, nos termos de regulamento, tenha sido protocolizada na Secretaria de Estado de Fazenda até o dia anterior ao da publicação desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, em articulação com a Assembleia Legislativa, os Municípios e a sociedade civil, avaliará o resultado das alterações promovidas por esta lei ao final do terceiro ano de sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 623/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 623/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraguaçu, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 623/2011**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraguaçu, com sede no Município de Paraguaçu. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraguaçu, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.239/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.239/2012, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Ong Veredas de Minas, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.239/2012

Declara de utilidade pública a Ong Veredas de Minas, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ong Veredas de Minas, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 10 AO PROJETO DE LEI Nº 3.826/2013**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 378/2013, autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, para os fins que menciona.

A matéria foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida foi encaminhada à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que opinaram por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 1 a 9, de autoria do Deputado Elismar Prado, e a Emenda nº 10, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam projetos de negócio de base tecnológica no Estado, com as finalidades precípua de fomentar o empreendedorismo e a inovação tecnológica e apoiar a criação de empresas de base tecnológica - EBTs - geradas a partir dos projetos incentivados.

Na tramitação em 1º turno, foi apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça o Substitutivo nº 1, que promoveu aperfeiçoamentos na proposição original e foi acolhido por esta Comissão e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Na discussão da matéria em Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 10. As Emendas nºs 1 a 9, de autoria do Deputado Elismar Prado, foram propostas ao Substitutivo nº 1, enquanto a Emenda nº 10, do Deputado Gilberto Abramo, sugere aperfeiçoamento ao texto do projeto original.

A Emenda nº 1 prevê que os projetos sejam selecionados pelo órgão ou pela entidade concedente do benefício mediante edital público e que as propostas sejam analisadas por comitês de especialistas integrantes da administração pública, bem como que a concessão de incentivo financeiro se dê mediante a celebração de contrato. Entendemos ser pertinente disciplinar a seleção dos projetos por meio de edital público, o que permitirá o detalhamento dos critérios de seleção e os procedimentos adequados, com vistas a garantir que o mecanismo de financiamento criado pela futura lei atenda aos princípios que regem a administração pública.

A Emenda nº 2 contém a determinação de que o projeto apoiado seja desenvolvido no Estado, com dedicação exclusiva e conforme o que prevê o contrato, incluindo informes sobre gastos e atividades. Não acatamos a sugestão, já que impor uma restrição geográfica ao desenvolvimento do projeto pode limitar o seu escopo e restringir sua evolução, uma vez que este poderia ser concebido em outros Estados e regiões e produzir resultados no âmbito de Minas Gerais. A exigência de dedicação exclusiva, por sua vez, poderia excluir professores, estudantes e pesquisadores do rol de beneficiários, ou seja, segmentos com grande potencial produtivo, considerando-se a



natureza do trabalho que se pretende incentivar. Com relação aos demais temas tratados na emenda, entendemos ser pertinente a matéria regulamentar.

Tratam as Emendas nºs 3 e 6 de fixar prazo de até 24 meses para o desenvolvimento do projeto incentivado e dispor sobre a possibilidade de parcelamento do pagamento, dentro do prazo citado, em quotas, a título de antecipação ou reembolso das despesas realizadas, estando sujeita a continuidade das transferências à avaliação do cumprimento das obrigações pelo beneficiário, com possibilidade de suspensão temporária ou definitiva dos repasses financeiros no caso de descumprimento das obrigações por parte do beneficiário. No caso da primeira proposta, muitas vezes não há como mensurar o prazo decorrido entre a concepção e a concretização do projeto, o que dificulta estipular "a priori" um período delimitado para seu desenvolvimento. Consideramos, por outro lado, que a segunda proposta amplia e flexibiliza os mecanismos de transferência conforme as exigências e a natureza do projeto, o que é desejável para possibilitar maior diversificação das formas de incentivo e dos projetos apoiados, ao mesmo tempo em que assegura a utilização racional e eficaz dos recursos públicos.

A Emenda nº 4 sugere a vedação da utilização dos recursos do incentivo para pagamento de serviços diversos como consultoria e assistência técnica, bem como para pagamento de passagens e diárias a militares e ao pessoal da administração pública. Veda ainda a concessão do incentivo financeiro a autoridade pública e seus parentes. É lícito o pleito apresentado por constituir mecanismo de coibir práticas abusivas e ilegais no processo de concessão de apoio financeiro aos projetos, garantindo também que a utilização dos recursos se concentre nas atividades-fins do projeto.

As Emendas nºs 5 e 8, respectivamente, fixam prazo de 2 anos para a autorização ao Poder Executivo para a concessão do incentivo, com possibilidade de prorrogação, caso aferida a sua efetividade no cumprimento dos objetivos da lei, e para concessão de subvenção econômica à empresa de base tecnológica gerada a partir de projeto incentivado pela nova lei. A Emenda nº 9 prevê isenção de taxas e impostos estaduais para as EBTs durante o mesmo período com o intuito de facilitar sua instalação. A delimitação de prazo de dois anos determinada pela Emenda nº 5 não constitui, em nosso entendimento, medida razoável, tendo em vista que poderia haver descontinuidade na execução dos projetos aprovados com comprometimento dos seus resultados, já que um novo processo de autorização legal teria de ser iniciado para que as concessões pudessem ser efetuadas. Já a concessão de subvenção econômica e as isenções tributárias devem ser instituídas por lei específica. Soma-se a isso o fato de que já cuida a Lei nº 17.348, - Lei de Inovação Tecnológica - de instituir incentivo às EBTs. Por essa razão não acolhemos as Emendas nºs 8 e 9.

A Emenda nº 7 pretende inserir a nova espécie de incentivo a ser criada pelo projeto em estudo no escopo da Lei nº 17.348 - Lei de Inovação Tecnológica -, prevendo ainda que o Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica - FIIT - deverá ser o órgão financiador dos projetos de pessoas físicas apoiados pela nova lei. O financiamento instituído pelo projeto em análise é de natureza diversa do disciplinado pela Lei nº 17.348. Esta tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de tecnologias e a inovação tecnológica e se direciona às pessoas jurídicas, enquanto o projeto em estudo visa a fomentar a transformação de conhecimento em negócios inovadores, o que caracteriza o empreendedorismo tecnológico. Por essas razões, o mecanismo de financiamento a ser criado pela nova lei deve ter regulamentação e gestão específicas. Além disso, o FIIT não está estruturado para conceder incentivos para muitos projetos concomitantemente e em baixos volumes financeiros.

Por fim, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a concessão de incentivo financeiro a pessoas físicas deve ser autorizada por lei específica.

Não somos favoráveis, portanto, à aprovação da Emenda nº 7 da forma como foi apresentada. Em contrapartida, propomos, respaldados por contatos com o Poder Executivo, incrementar os instrumentos de apoio aos projetos de negócios e empresas de base tecnológica, por meio da inclusão de dois dispositivos ao texto do Substitutivo nº 1. O primeiro permite ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG - captar recursos no mercado para, sob a forma de participação ou financiamento, apoiar a criação e o desenvolvimento das EBTs. O segundo amplia as operações do Programa Estadual de Crédito Popular - Credpop -, instituído pela Lei nº 16.760, de 10/7/2007, de forma a possibilitar o apoio às pessoas físicas e jurídicas envolvidas com negócios de base tecnológica e também às EBTs constituídas ou em operação no Estado. A implementação dos novos mecanismos de financiamento aqui propostos se fundamenta no fato de que o BDMG é o principal agente de financiamento de empresas no Estado de Minas Gerais e sua intermediação constituiria profícua articulação para impulsionar negócios de base tecnológica.

A Emenda nº 10 sugere a edição de lei de autoria do Poder Executivo, em vez de regulamento, para disciplinar os critérios de aprovação de projetos, condições de credenciamento dos interessados no benefício, condições de pagamento do incentivo, controle e fiscalização e fixação de contrapartida do beneficiário do projeto. Esta Comissão entende que tal medida não tem procedência, pois estar-se-ia determinando que uma lei deveria regulamentar o disposto em outra lei. Além disso, a dependência de aprovação de lei para dispor sobre os mencionados aspectos poderia dificultar o processo de concessão de benefícios, ao submeter ao processo legislativo matéria de caráter eminentemente regulamentar, dadas as circunstâncias de dinamicidade, pormenorização de procedimentos e necessária margem de discricionariedade do Poder Executivo para gerir o financiamento.

Na oportunidade dessa análise, esta Comissão apresenta o Substitutivo nº 2, em que propõe incorporar o conteúdo das emendas consideradas pertinentes e as inclusões referentes ao incremento dos mecanismos de financiamento já referidas neste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.826/2013, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 5, 7, 8, 9 e 10. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 4 e 6 e o Substitutivo nº 1.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro à pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Estado, observadas as disposições contidas nesta lei.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se projeto de negócio de base tecnológica aquele voltado para a constituição de empresa de base tecnológica - EBT -, nos termos da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O incentivo financeiro será concedido por meio de atividades e projetos definidos no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - que atendam aos objetivos estabelecidos nesta lei.

§ 3º - A concessão do incentivo financeiro será precedida de edital de seleção de projetos e será formalizada em instrumento jurídico adequado.

§ 4º - O incentivo financeiro poderá ser concedido a título de bolsa, antecipação de pagamento ou reembolso de despesas realizadas, ao longo do desenvolvimento do projeto ou ao seu final.

§ 5º - A continuidade da concessão de recursos fica sujeita à avaliação do projeto, podendo o Estado suspender temporária ou definitivamente os pagamentos caso se constate que o projeto não está se desenvolvendo satisfatoriamente ou que o beneficiário descumpriu total ou parcialmente suas obrigações.

Art. 2º - Compete ao Escritório de Prioridades Estratégicas, criado pela Lei Delegada nº 181, de 2011, coordenar, acompanhar e fiscalizar o processo de concessão de incentivo instituído por esta lei.

Parágrafo único - Extinto o Escritório de Prioridades Estratégicas, as atribuições previstas no “caput” serão exercidas por órgão ou entidade com atribuições afetas às áreas de incentivo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo.

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta lei tem como objetivos:

- I - fomentar o empreendedorismo tecnológico no Estado;
- II - estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica no ambiente produtivo, promovendo a cultura de inovação no Estado;
- III - promover a agregação de valor na atividade econômica, por meio do fomento a negócios de maior valor e conteúdo tecnológico; e

IV - apoiar a criação de EBTs no Estado.

Art. 4º - O Poder Executivo especificará em regulamento:

- I - os critérios de aprovação dos projetos de que trata esta lei;
- II - as condições para o credenciamento das pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, interessadas em receber o incentivo;
- III - as condições operacionais para o pagamento do incentivo, bem como as formas de controle e de fiscalização da utilização dos recursos pelo beneficiário; e

IV - a contrapartida mínima a ser oferecida pelo beneficiário do incentivo.

Art. 5º - Fica vedada a concessão do incentivo financeiro de que trata esta lei a autoridade pública do Estado ou a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 6º - O beneficiário do incentivo não poderá empregá-lo no pagamento de passagens e diárias a militares, servidores ou empregados públicos, integrantes do quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo se permitido por legislação específica.

Art. 7º - Os registros das transferências de recursos efetuadas com base nesta lei, bem como os indicadores dos resultados de sua aplicação, serão consolidados anualmente no Portal da Transparência.

Art. 8º - A EBT constituída no Estado a partir do desenvolvimento de projeto incentivado na forma desta lei poderá receber o apoio financeiro para a criação e o desenvolvimento de produtos e processos inovadores previsto na Lei nº 17.348, de 2008.

Art. 9º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG - autorizado a realizar aplicações em fundos de investimento em participações, em fundos mútuos de investimento em empresas emergentes e em fundos de investimento de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com o objetivo de apoiar a criação e o desenvolvimento de EBTs no Estado.

Art. 10 - Fica acrescentado à Lei nº 16.760, de 10 de julho de 2007, o seguinte art. 3º-A::

“Art. 3º-A - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG - está autorizado a operar diretamente o Credpop para apoiar:

I - pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva projeto voltado para a constituição de empresa de base tecnológica - EBT - no Estado, nos termos da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008;

II - EBT constituída ou em operação no Estado.”.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

Duarte Bechir, Presidente e relator - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 15/4/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando Manoel Eufrásio de Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Juarez Gomes de Sá para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Cabo Júlio

exonerando Frederico Mourthé Savassi do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 4 horas;
nomeando Frederico Mourthé Savassi para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas.

Gabinete da Deputada Liza Prado

nomeando Cristiana Mara de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando Daiane Santana dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;
exonerando Mariana Lino do Nascimento do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;
exonerando Sheila Cristina de Jesus do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas;
nomeando Daiane Santana dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
nomeando Maria Aparecida Alves da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Mariana Lino do Nascimento para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
nomeando Sheila Cristina de Jesus para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas.

TERMO DE CONTRATO – CTO 27/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Belocopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. Objeto: prestação de serviços de cópia e impressão, incluindo equipamentos, instalação, treinamento de operadores, serviço de manutenção permanente e fornecimento de todas as peças de reposição e dos insumos de impressão e acabamento necessários à perfeita execução dos serviços, exceto papel. Vigência: da assinatura até 12 meses após a entrega dos equipamentos. Licitação: Pregão Eletrônico nº 79/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**ERRATA****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2012****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 13/4/2013, na pág. 18, onde se lê:

“A Comissão de Segurança Pública afirmou que “a jornada de trabalho do militar estadual deve ser fixada normativamente, como propõe o projeto de lei complementar examinado, de maneira a possibilitar o atendimento a determinados critérios inter-relacionados, quais sejam a proteção à saúde e a segurança no trabalho, a compatibilidade entre trabalho e vida pessoal e familiar, bem como a eficiência do serviço”, e opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça”, leia-se:

“A Comissão de Segurança Pública afirmou que “é de suma importância que as instituições militares disciplinem a jornada mínima e máxima dos seus membros nas condições de normalidade de trabalho para evitar desvios inconvenientes ou até mesmo o excesso de carga de trabalho a ponto de prejudicar (...) a saúde do servidor. Obviamente, ressalvadas as necessidades de urgência e emergência inerentes às atividades da segurança pública”, e opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça”.